

SUBEMENDA Nº 1 da Emenda nº 2

Art. 1º Suprime a expressão "preferencialmente" do § 1º do artigo 13, ficando com a seguinte redação:

" Art. 13- (...)

§1º - A audiência pública será realizada , na (s) Região (ões) de Gestão de Planejamento, ou no Bairro onde se insere o empreendimento ou atividade."

JUSTIFICATIVA

É de fundamental importância a realização da Audiência Pública na Região de Gestão de Planejamento onde será inserido o empreendimento ou atividade, vez que é necessário à legitimidade destas, a presença dos moradores do entorno, isto é , aqueles que residem a zona de influência do empreendimento ou atividade que se quer implementar.

Luizgo
PDT - Líder
A. L. S. P. Mendes

EMENDA Nº 03

Acrescenta parágrafo primeiro ao artigo 2º com a seguinte redação:

§2º Para fins de aplicação do EIV considera-se:

I - entorno, os quarteirões lindeiros à área examinada;

II – vizinhança, a região diretamente ou indiretamente atingida pelo empreendimento, incidindo, preferencialmente na respectiva Unidade de Estruturação Urbana.

Justificativa:

Conceituar expressões que são constantemente utilizadas nas normas urbanísticas e de planejamento urbano, as quais não possuem definição legal.

Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2011.

Roberto Cavalcanti
P.P.